



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2.215/2022

**SÚMULA: REGULEMENTA A HORA-ATIVIDADE NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2.262/2015 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1.º-** Considera-se hora atividade o período de atividades complementares à docência, não necessariamente sem interação com os alunos, e podem incluir ações de estudo, planejamento, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica, além de aperfeiçoamento profissional.

§ 1º- Fazem jus à hora atividade somente os profissionais do magistério, efetivos e interinos que exerçam atividades de regência de classe.

§ 2º- Para os efeitos desta lei, entende-se na composição da jornada de trabalho o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de regência em sala e interação com os alunos e de 1/3 para as atividades extraclases.

**Art. 2.º-** As horas atividades serão cumpridas, 100% (cem por cento) na Unidade Escolar, na forma do art. 1.º.

**Parágrafo único-** As horas atividades serão controladas pela Unidade Escolar e poderão ter seu bom cumprimento acompanhado pela equipe pedagógica do Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3.º-** O aumento ou a redução da jornada de trabalho do profissional do magistério público, para os limites máximo e mínimo, levará em conta a demanda e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem incumbirá promover o devido enquadramento dos profissionais do magistério nas respectivas jornadas de trabalho, conforme estabelecido em lei.

**Art. 4.º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, em 16 de dezembro de 2022.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 2.215/2022, que em súmula: “**REGULEMENTA A HORA-ATIVIDADE NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 2.262/2015 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a hora atividade na rede de ensino do Município de Alta Floresta, de acordo com o estabelecido no Plano Municipal de Educação (lei 2.262/2015).

Com esta regulamentação os profissionais interinos da Educação Municipal terão tempo para desenvolverem suas atividades extraclasse (elaboração das aulas, elaboração de provas, correção de provas e trabalhos, e aperfeiçoamento profissional), com a remuneração correspondente.

Diante do exposto, verifica-se claramente que o presente projeto o profissional da educação terá tempo para se aperfeiçoar, elaborar e planejar suas aulas, provas e trabalhos, favorecendo a melhoria do ensino, atendendo portanto o interesse público.

Assim, encaminhamos o presente projeto de lei complementar a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja apreciada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra, em **REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**, considerando a importância desta Lei para o início das atividades educacionais do ano letivo vindouro.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT**, em 16 de dezembro de 2022.

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**